



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. contratação de estrutura física e de material necessário para realização de curso de habilitação de manuseio de arma de fogo para um efetivo de 19 (dezenove) GCMS com auxilio staff incluso no município de Pitimbu-PB, conforme detalhado abaixo:

LOTE UNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA E DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃODE CURSO DE HABILITAÇÃO DE MANUSEIO DE ARMA DE FOGO PARA UM EFETIVODE 19 (DEZENOVE) GCMS COM AUXILIO STAFF INCLUSO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB. RELAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 4.484 (QUATRO MIL QUATROCENTAS E OITENTA E QUATRO) MUNIÇÕES .380 RECARREGADAS 836 (OITOCENTAS E TRINTA SEIS) MUNIÇÕES ORIGINAIS .380 10 (DEZ) DIÁRIAS ESTANDE 57 ALVOS HUMANOIDES 76 ALVOS 4 CORES.	SERVIÇO	1	R\$ 41.418,20	R\$ 41.418,20
VALOR TOTAL:		R\$ 41.418,20			



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 12.343/2024).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A valorização e o aprimoramento da Guarda Civil Municipal de Pitimbu são prioridades para a garantia da segurança pública local. Com o aumento da criminalidade e o papel preventivo/ostensivo assumido pelas guardas municipais, o armamento tornou-se ferramenta indispensável para a defesa própria dos agentes e, principalmente, da população, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

A Habilitação e capacitação de 19 (dezenove) Guardas Civis Municipais para o manuseio seguro e técnico de arma de fogo (pistola semiautomática), visando o porte funcional, está em conformidade com a Lei nº 10.826/2003 e exigências da Polícia Federal (IN 310/2025-DG/PF). A guarda armada é essencial para a segurança operacional dos agentes e para a defesa do patrimônio público, exigindo treinamento qualificado que minimize riscos de acidentes e garanta a eficiência técnica, conforme normas vigentes.

A Guarda Civil Municipal é integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e tem a função de proteção preventiva de bens, serviços e instalações, conforme a Lei 13.022/2014 e decisões do STF (ADPF 995). A legislação federal exige que o porte de arma de fogo para GCMs seja condicionado à prévia aprovação em cursos de capacitação técnica, com currículo compatível às atividades operacionais. O curso é o meio oficial para que o GCM obtenha o comprovante de capacidade técnica de manuseio de arma de fogo, emitido por instrutor credenciado pela Polícia Federal.

A contratação é indispensável, pois o município não dispõe de estande de tiro próprio e homologado, sendo necessária a utilização de instalações de terceiros que cumpram as normas de segurança. Com isso a contratação é essencial para modernizar a Guarda Civil Municipal, permitindo o exercício da função com a devida qualificação técnica, segurança jurídica e padronização, conforme as normas federais. A inércia na capacitação pode comprometer a segurança dos próprios agentes e da população em situações de risco.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

O método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi baseada no que se achou necessário para a montagem e a realização do curso de habilitação para manuseio de arma de fogo para 19 GCMS do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

4.2. A conclusão do curso deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos**, podendo ser ajustada conforme cronograma acordado entre as partes.

4.3. O cronograma detalhado (datas, horários e etapas) deverá ser apresentado pela contratada previamente para aprovação da contratante.

4.4. A empresa deverá:

4.4.1. Disponibilizar local adequado, seguro e regulamentado para aulas teóricas e práticas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.4.2. Fornecer todo o material didático e operacional necessário;
- 4.4.3. Disponibilizar armamentos, munições e equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme legislação vigente;
- 4.4.4. Garantir instrutores devidamente credenciados junto aos órgãos competentes (ex.: Polícia Federal);
- 4.4.5. Disponibilizar equipe de apoio (staff) para organização e suporte durante toda a execução do curso;
- 4.4.6. Cumprir integralmente as normas de segurança e legislação aplicável ao manuseio de armas de fogo;
- 4.4.7. Emitir certificados de conclusão aos participantes aprovados.

4.5. O município deverá:

- Disponibilizar a relação nominal dos participantes;
- Assegurar a presença dos GCMs nas datas programadas;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas em contrato.

4.6. Carga Horária e Conteúdo

O curso deverá atender à carga horária mínima e conteúdo programático exigidos pela legislação vigente, incluindo:

- Aulas teóricas (legislação, segurança, fundamentos);
- Aulas práticas de tiro;
- Avaliações teóricas e práticas.

4.7. Local de Execução

O curso deverá ser realizado no município de Pitimbu-PB ou em local previamente aprovado pela contratante, desde que atenda às exigências legais e de segurança.

4.8. Segurança e conformidade

Toda a execução deverá estar em conformidade com as normas da Polícia Federal e demais legislações pertinentes, sendo a contratada responsável por quaisquer irregularidades.

4.9. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 41.418,20 (Quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) estimado.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

2350.06.182.2051.2685 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CGM E VIGILANTES MUNIC. E AGENTES DA DEFESA CIVIL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1. Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2 O critério de julgamento da proposta será pelo **menor preço do Lote Único**.

7.3. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.6 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8. DA FORMA E DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacaopmpb2021@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, Nº 117, bairro: Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB. Até o dia 03/08/2026 as 14h:00min.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b). No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ emitido em até 90(noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- a.1). Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) **Cursos de tiro;**
- b) **Capacitação em manuseio de arma de fogo;**
- c) **Treinamento para agentes de segurança (ex: guardas municipais);**

9.4.1.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2 Um ou mais instrutores de Armamento e Tiro devidamente habilitados para aplicação do Curso de Instrução (Legislação) de Armamento e Tiro (Prática). (apresentação do Certificado de Instrutor de Tiro);

9.4.3 Um ou mais Instrutores de Armamento e Tiro devidamente credenciados na Polícia Federal para aplicação do Laudo de Tiro (apresentação do Certificado de Credenciamento como Instrutor de Tiro pela Polícia Federal);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.4.4 A empresa deverá apresentar, no ato do certame, Certificado de Registro de no mínimo 01 (duas) armas de cada calibre, podendo ser de calibre similar ao calibre a ser utilizado na instrução de tiro referenciada neste termo de referência, em nome da empresa licitante, e/ou do Estande de Tiro informado, e/ou de propriedade dos instrutores de Tiro informados no ato do certame para aplicação do Curso de IAT (Instrução de Armamento e Tiro).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 14.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx/100)$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Pitimbu, 23 de julho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA CIVIL
LUZINALDO SOUZA DE BARROS
Secretário Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL./EMAIL: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA E DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE HABILITAÇÃO DE MANUSEIO DE ARMA DE FOGO PARA UM EFETIVO DE 19 (DEZENOVE) GCMS COM AUXILIO STAFF INCLUSO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA E DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE HABILITAÇÃO DE MANUSEIO DE ARMA DE FOGO PARA UM EFETIVO DE 19 (DEZENOVE) GCMS COM AUXILIO STAFF INCLUSO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB. RELAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 4.484 (QUATRO MIL QUATROCENTAS E OITENTA E QUATRO) MUNIÇÕES .380 RECARREGADAS 836 (OITOCENTAS E TRINTA SEIS) MUNIÇÕES ORIGINAIS .380 10 (DEZ) DIÁRIAS ESTANDE 57 ALVOS HUMANOIDES 76 ALVOS 4 CORES.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO			R\$		

Validade da Proposta:

Data: _____

Nome da empresa
Ass. Do Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2026

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU,
ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA:
***** , TENDO POR
OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE
ESTRUTURA FISICA E DE MATERIAL
NECESSARIO PARA REALIZAÇÃO DE
CURSO DE HABILITAÇÃO DE MANUSEIO
DE ARMA DE FOGO PARA UM EFETIVO
DE 19 (DEZENOVE) GCMS COM AUXILIO
STAFF INCLUSO NO MUNICIPIO DE
PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: ***** - CNPJ: ***** , com sede na ***** - Bairro: ***** Cidade: ***** CEP: ***** , representada pelo(a) o(a) senhor(a): ***** Portador(a) do CPF de nº *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0012/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID .	QUANT .	P. UNIT.	P. TOTAL
	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1.O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

2.2.A conclusão do curso deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos**, podendo ser ajustada conforme cronograma acordado entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.3. O cronograma detalhado (datas, horários e etapas) deverá ser apresentado pela contratada previamente para aprovação da contratante.

2.4.A empresa deverá:

2.4.1. Disponibilizar local adequado, seguro e regulamentado para aulas teóricas e práticas;

2.4.2. Fornecer todo o material didático e operacional necessário;

2.4.3. Disponibilizar armamentos, munições e equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme legislação vigente;

2.4.4. Garantir instrutores devidamente credenciados junto aos órgãos competentes (ex.: Polícia Federal);

2.4.5. Disponibilizar equipe de apoio (staff) para organização e suporte durante toda a execução do curso;

2.4.6. Cumprir integralmente as normas de segurança e legislação aplicável ao manuseio de armas de fogo;

2.4.7. Emitir certificados de conclusão aos participantes aprovados.

2.5.O município deverá:

- Disponibilizar a relação nominal dos participantes;
- Assegurar a presença dos GCMs nas datas programadas;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas em contrato.

2.6.Carga Horária e Conteúdo

O curso deverá atender à carga horária mínima e conteúdo programático exigidos pela legislação vigente, incluindo:

- Aulas teóricas (legislação, segurança, fundamentos);
- Aulas práticas de tiro;
- Avaliações teóricas e práticas.

2.7.Local de Execução

O curso deverá ser realizado no município de Pitimbu-PB ou em local previamente aprovado pela contratante, desde que atenda às exigências legais e de segurança.

2.8.Segurança e conformidade

Toda a execução deverá estar em conformidade com as normas da Polícia Federal e demais legislações pertinentes, sendo a contratada responsável por quaisquer irregularidades.

2.9. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ ***** (---), onerando a dotação/2026:

2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

2350.06.182.2051.2685 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CGM E VIGILANTES
MUNIC. E AGENTES DA DEFESA CIVIL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta, Termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, ** de ***** de 2026

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

CNPJ: **.*.***/*-***

CPF: **.*.***-***
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º: _____
2.º _____
RG N.º: _____